



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.673/00

Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC Nº 168/01
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Prestação de contas anuais. Verificação de
cumprimento do Acórdão APL - TC nº 168/01.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0756/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.673/00**, referente à Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Itapororoca, relativa ao exercício financeiro 1999, e que no presente caso trata da verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 168/01**, que assinou prazo de sessenta dias para que os vereadores, à época, devolvesse os valores percebidos como excesso de remuneração.

Considerando que o ex-vereador Jorge Souza da Silva alegou o pagamento do que lhe fora imputado, tendo devolvido a quantia em 17 de outubro de 2007, e que o Secretário de Administração e Finanças do município de Itapororoca apresentou declaração (fls. 428) atestando não haver nos arquivos da Prefeitura qualquer documento que comprove a afirmação do Edil,

Acordam os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não considerar o cumprimento do acórdão acima citado, e determinar o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA desta Corte para acompanhamento quanto à devolução dos valores por parte dos ex-vereadores de Itapororoca.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino – João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.673/00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se a Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Itapororoca, exercício 1999. No presente momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL-TC-168/01.

Quando do exame das contas, os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado, por meio do acórdão acima mencionado, assinaram prazo aos ex-vereadores do município para devolução de remuneração recebidas em excesso, conforme tabela abaixo:

VEREADOR	EXC.REMUNERAÇÃO
Francisco Augusto de Meireles	619,00
José Pontes	309,94
Bráulio Cavalcanti de Melo	309,94
Jorge Souza da Silva	309,94
Severino José dos Santos	309,94
José Batista dos Santos	309,94
Manoel Joaquim da Silva	309,94
Elissandra Maria da Conceição	309,94
Riseuda Vieira Nunes	309,94

Em Documentos de fls. 425/426 dos autos, o Sr. Jorge Sousa da Silva, ex-vereador de Itapororoca, apresentou recibos informando da devolução do valor que lhe foram imputado.

Em diligência naquela Edilidade, foi disponibilizada para a Unidade Técnica apenas uma declaração da lavra do Secretário de Administração e Finanças do município (fls. 428), dando conta de que não foi localizado nenhum documento que comprovasse o registro contábil e/ou bancário do recolhimento feito pelo ex-vereador Jorge Souza da Silva.

No presente momento não foram os autos para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando não haver nos arquivos da Prefeitura qualquer documento contábil e/ou bancário que comprove a devolução do quantum por parte do Sr. Jorge Souza da Silva, proponho que os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considerem não cumprido o acórdão APL TC nº 168/01, por parte do Edil, e determinem o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA desta Corte para acompanhamento quanto à devolução dos valores por parte dos ex-vereadores de Itapororoca.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Relator